

3.º — Os engenheiros-agrônomo beneficiados através dessa Lei já estão adquirindo os veículos a que têm direito? Em caso afirmativo, qual o montante dos financiamentos até o momento e qual o número de agrônomos já atendidos?

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1960.

(a) Leoncio Ferraz Júnior

Justificativa

Através da Lei n. 5.322, de 24 de abril de 1959, os agrônomos-regionais foram autorizados a adquirir, com financiamento, jipes e veículos nacionais para seu uso, estendendo-se também o benefício aos engenheiros-agrônomos efetivos, veterinários, médicos e outros funcionários técnicos da Secretaria da Agricultura.

Acontece, porém, que passados aproximadamente 20 meses da promulgação daquela Lei, ainda não se tem notícia de sua aplicação e nem se a mesma já foi regulamentada.

Por esse motivo, justificam-se plenamente as indagações que acima formulamos, não sendo cabível que uma medida tão justa e tão necessária como essa seja protelada por tanto tempo.

Como é inegável que há interesse da própria administração em que aquela lei seja executada em toda a sua extensão, acreditamos que só mesmo razões muito superiores — que nós desconhecemos — possam estar retendo a execução da lei. Assim, o presente requerimento de informações tem a finalidade de obter esclarecimentos sobre o possíveis motivos de tal demora, de todo injustificável.

REQUERIMENTO N. 1.033, DE 1960

Requiro à Mesa, ouvido o Plenário e em caráter de urgência, seja oficiado ao Sr. Governador do Estado, solicitando sejam prestadas as seguintes informações:

1. Qual a razão por que não foi promovido o soldado Sebastião Elias Lopes, que, segundo narra o "Diário da Noite" de 4-3-58, em manchete, de que segue fotocópia em anexo, com risco da própria vida salvou de afogamento uma senhora e um garoto, por ocasião de aguaceiro que se abateu sobre Vila Gustavo, nesta Capital?

2. Onde se encontra o ofício B-187 R. P. S. 28-7-58, que solicita a promoção do praça em aprço por ato de bravura, subscrito pelo Comandante do Batalhão de Rádio Patrulha e encaminhado a C. P. P. (Comissão de Promoção de Praças), Quartel General, com pareceres favoráveis do Sr. Comandante do Batalhão e do oficial sindicante, Tenente Aparecido Bevenuti?

3. Onde se encontra a pasta n. 15.858-Pr. do Quartel General da Força Pública, de que não são fornecidas nem vista nem certidões?

4. O que consta do Boletim 250 de 10 de novembro de 1958?

5. O que consta da decisão 62 do Gabinete do Comando e por que ela não foi dada execução?

6. Que destino foi dado ao processo 16.708 em que é interessado o praça Sebastião Elias Lopes?

Sala das Sessões, 28-11-1960.

(a) Leoncio Ferraz Júnior

MOÇÕES

MOÇÃO N. 103, DE 1960

"A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela ao Sr. Presidente da República no sentido de que haja por bem determinar à Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP), que, através de seus órgãos auxiliares, a Comissão de Abastecimento e Preços (COAP) de São Paulo e a Comissão Municipal de Abastecimento e Preços (COMAP) de Marília: 1.º promova inquéritos econômicos e pesquisas relativas ao custo de produção do leite no Estado de São Paulo e notadamente no Município de Marília; 2.º — fixe com a máxima justeza o preço de venda do leite no Estado de São Paulo e notadamente no Município de Marília; 3.º — coíba com absoluto rigor toda e qualquer infração das tabelas oficiais de preços de venda do leite no Estado de São Paulo e notadamente no Município de Marília".

Além disso, sugerimos que, se o presente parecer e a moção supra lograrem guarida, transmita-se o seu contexto por via de ofício da Presidência desta Casa ao Sr. Prefeito Municipal de Marília, na sua qualidade de representante jurídico, administrativo e social do Município.

Eis o pronunciamento e as proposições que devíamos fazer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em 28 de 10 de 1960. — Apresentada pela Comissão de Economia em seu parecer n. 2.980 de 1960, sobre o Processo n. G. R. 4561-60.

MOÇÃO N. 104, DE 1960

Considerando que a Câmara Municipal de Martinópolis aprovou por unanimidade requerimento de apoio desta Assembléia no sentido de ser solicitado ao Exmo. Sr. Presidente da República a fixação de preço para a safra de algodão em caroço;

Considerando que esse preço é solicitado de, no mínimo quinhentos cruzeiros (500,00) por arroba;

Considerando a necessidade que o lavrador tem de iniciar o plantio com o conhecimento de um preço que o estimula a plantar,

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo vem apelar ao Exmo. Sr. Presidente da República no sentido de que seja estabelecido, ao lavrador, um mínimo de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) por arroba de algodão em caroço, da safra de 1960-1961.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1960. — Apresentada pela Comissão de Economia em seu Parecer n. 2.981, de 1960, sobre o Processo A. G. 6141, de 1960, referente ao ofício 176-60, da Prefeitura Municipal de Martinópolis.

PARECERES

PARECER N. 2.996, DE 1960

Da Comissão de Assistência Social, sobre o Projeto de Lei n. 602, de 1960

Com o Projeto de lei n. 602-60 pretende o nobre deputado Jéthero de Faria Cardoso atribuir uma pensão mensal de Cr\$ 3.000,00 à Da. Maria José Ribeiro, viúva do ex-servidor estadual Sebastião de Paula Ribeiro.

Trata-se de ex-servidor do Departamento de Estradas de Rodagem classificado como Pessoal para Obras que servia como Motorista.

O sr. Sebastião de Paula Ribeiro trabalhou no DER mais de cinco anos.

A providência não encontrou quaisquer obstáculos por parte da douta Comissão de Constituição e Justiça (Parecer n. 1.650-60), que o considerou constitucional e regimental. A Casa ratificou essa manifestação.

Estudando a proposta verifico que ela se enquadra na orientação da Comissão de Assistência Social, que sempre se tem pronunciado favoravelmente a medidas que visem a amparar as viúvas de servidores que falecem sem deixar recursos. É o caso de Da. Maria José Ribeiro, que a autoridade policial competente esclarece, num atestado de 10 de junho de 1960 ser pessoa "reconhecidamente pobre".

Meu parecer, pois é no sentido de que a Casa acolha o projeto Faria Cardoso.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 1960.

(a) Marcondes Filho

Aprovado o parecer em reunião de 13 de setembro de 1960.

(a) Aníbal Hamam — Presidente — Marcondes Filho — Israel Dias Novais — Francisco Franco — Henrique Pires — Gustavo Martini.

PARECER N. 2.997, DE 1960

Do deputado Mendonça Falcão, Relator Especial designado nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n. 602, de 1960

Senhor Presidente:

Na qualidade de Relator Especial, mantenho meu parecer exarado em fôlha 13 deste.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 1960.

(a) Mendonça Falcão — Relator especial

Parecer a que se refere o Relator Especial

O presente Projeto de lei n. 602, de 1960, de autoria do nobre deputado Jéthero de Faria Cardoso, dispõe sobre a concessão de uma pensão mensal de

Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), à D. Maria José Ribeiro, viúva do ex-servidor estadual Sebastião de Paula Ribeiro.

2. A proposição, instruída com parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 11), foi aprovada em 1.ª discussão.

3. Quanto ao mérito, obteve, também, o beneplácito da criteriosa Comissão de Assistência Social, conforme o parecer de fls. 12.

4. Encaminhada a esta Comissão de Finanças, resta-nos examiná-la quanto ao aspecto financeiro.

5. O projeto, indicando em seu artigo 2.º os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas, satisfaz à exigência prescrita no artigo 30 da Constituição Estadual, "verbis":

"Artigo 30 — Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será sancionada sem que dela conste a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos".

6. Nessas condições, sob o prisma desta Comissão de Finanças, inexistindo óbices oponíveis, somos, também, favoráveis à aprovação do presente Projeto de lei n. 602, de 1960.

7. Entretanto, de acordo com o deliberado por esta Comissão que adotou o critério de fixar em Cr\$ 9.440,00 as pensões a serem concedidas para os casos como o presente, sugerimos a adoção da seguinte

Emenda

No artigo 1.º, onde se lê "Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros)"

Leia-se:

Cr\$ 9.440,00 (nove mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros)".

Sala das Comissões, em

(a) Mendonça Falcão

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N. 1292, DE 1960

Dispõe sobre a criação de Grupo Escolar na cidade Satélite em Suzano

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Grupo Escolar na Cidade Satélite em Suzano.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Grupo Escolar ora criado, consignará dotação necessária a atender a respectiva despesa.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1960.

(a) Francisco Franco

Justificativa

Este projeto visa não somente atender a população daquela população bairro que conta com mais de 700 residências construídas pelo SESC e que vem aumentando consideravelmente em vista de serem ainda construídas ali mais 200 casas.

As crianças são obrigadas a frequentarem aulas em Suzano o que não é muito fácil em razão da distância, causando portanto, preocupação dos pais.

Sabe-se perfeitamente que o SESC não pouparia esforços no sentido de doar prédio, pois está, como sempre esteve na luta em favor da cultura em nosso país.

PROJETO DE LEI N. 1293, DE 1960

Dispõe sobre concessão de auxílio

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um auxílio de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, destinado ao ressarcimento de prejuízos causados às plantações de arroz por tromba d'água caída naquele município.

Artigo 2.º — O auxílio a que se refere o artigo anterior será pago aos interessados, mediante requerimento devidamente instruído e de acordo com a avaliação do Engenheiro Agrônomo Regional.

Artigo 3.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, a mesma Sec. etária, um crédito especial de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito a que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar, elevado o limite legal dessas operações da percentagem necessária à execução da presente lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Objetiva a presente proposição solicitar auxílio do Governo do Estado o qual somado aos recursos da municipalidade, ensejará o ressarcimento de prejuízos causados às plantações de arroz por tromba d'água caída em Vargem Grande do Sul.

Convém ressaltar que os maiores prejudicados foram os pequenos, humildes agricultores que contam somente com essa fonte de receita.

O auxílio concedido proporcionará os meios necessários a recuperação da lavoura de arroz, assim como, estimula aqueles agricultores, dando-lhes a oportunidade de continuarem enriquecendo seus esforços no trato da terra.

Considerando as razões expostas, contamos com a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 28-11-1960.

(a) João Susumu Hirata

PROJETO DE LEI N. 1.294, DE 1960

Dispõe sobre a criação de um Subposto de Saúde no Distrito de Theodoro Sampaio, município de Marabá Paulista.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Subposto de Saúde no Distrito de Theodoro Sampaio, município de Marabá Paulista.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada, consignará as dotações necessárias ao atendimento das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1960.

(a) Francisco Franco

Justificativa

Apesar dos cuidados que a Secretaria da Saúde vem dispensando a todos os problemas que lhe estão afetos, infelizmente, há casos que necessitam de atendimento, a fim de que a nossa gente interiorana não se prive dos benefícios que o Governo se propõe oferecer-lhe.

No tocante aos postos de saúde, existem localidades que vêm lutando no sentido de propiciarem à sua gente recursos médicos de que carece para a sua conservação física.

Theodoro Sampaio, encravado no Pontal do Parapanema, de há muito vem pleiteando a instalação de um Subposto de Saúde, sem que a medida tenha merecido especial atenção dos poderes constituídos. Acontece tratar-se de um distrito numa fase de admirável progresso e onde os recursos médicos estão ausentes, porquanto não possui profissional para o pronto atendimento de suas necessidades.

Assim sendo, justo se faz a criação da unidade pretendida dentro do menor tempo possível.

PROJETO DE LEI N. 1.295, DE 1960

Considera de utilidade pública a Associação dos Cirurgiões Dentistas de Santos.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação dos Cirurgiões Dentistas de Santos, com sede no município de Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1960.

(a) Antônio Moreira

Justificativa

A Associação dos Cirurgiões Dentistas, de Santos, é sem sombra de dúvida, entidade que vem emprestando o melhor de seus esforços no sentido